

Assunto **ENC: Re: PL 33/2020**

De Maria Ines Sanches <misanches@hotmail.com>

Para nataliapgpalma@adv.oabsp.org.br <nataliapgpalma@adv.oabsp.org.br>

Data 29/05/2020 13:19

- LEI 02650-1996.DOC (~27 KB)
- lei 4773 - Reformulação CMAS encaminhamento juridico.doc (~96 KB)
- LEI 02651-1996.DOC (~28 KB)
- Fundo Municipal de Assistência Social.pdf (~7,7 MB)

De: juridico@dracena.sp.gov.br <juridico@dracena.sp.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 29 de maio de 2020 11:45

Para: Misanches <misanches@hotmail.com>

Assunto: Fwd: Re: PL 33/2020

----- Mensagem original -----

Assunto::Re: PL 33/2020

Data:29/05/2020 08:43

De:dalves@dracena.sp.gov.br

Para::Secretaria <juridico@dracena.sp.gov.br>

Bom dia!

Venho através deste encaminhar a resposta da Secretaria competente em relação às informações solicitadas. Em 28/05/2020 14:52, adavid@dracena.sp.gov.br escreveu:

Boa Tarde!

Conforme solicitação de informação a respeito do PL 33/2020, encaminho as informações quanto ao artigo 2º da Portaria SEDS 10/2020.

- Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social aprovando o crédito complementar emergencial.

Encaminho ainda a comprovação do atendimento as condições obrigatórias estabelecidas pelo Parágrafo Primeiro

da referida resolução:

a) O Conselho Municipal de Assistência Social foi cvonstituido pela Lei nº2650 de 22/08/1996, alterada pela Lei nº4773 de 04/12/2019,

encaminho a ata da última reunião na qual aprovou o crédito complementar emergencial.

b) O PMAS 2020 - O Plano Municipal de Assistência Social, trata-se de um instrumento do Governo Estadual, onde o preenchimento é realizado online, encaminho print do fluxo do PMAS do Município de Dracena, desde o desbloqueio para inclusão do crédito, o preenchimento e aprovação pelo Conselho.

O Fundo Municipal de Assistência Social foi constituído como unidade orçamentária através da Lei nº2651 de 22/08/1996 e regulamentado pelo Decreto nº 4040 de 11/06/1997.

c) Informamos que no PMAS 2020 está contemplando a prestação do serviços De Proteção Social Especial de Alta Complexidade, sendo as unidades Acolhimento Institucional para Idoso: Obra Unida da Sociedade São Vicente de Paulo "Casa dos Velhos" e Lar Beneficente Sã Doutrina Espiritual do 7º Dia".

Att,

Andressa Martins David

Diretora do Dpto. de Proteção Social Básica

LEI Nº 2650 - DE 22 DE AGOSTO DE 1996.

Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

JOSÉ GARCIA MARTINS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Artigo 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - definir as prioridades da política de assistência social;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;
- III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;
- V - propor e acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;
- VII - aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;
- VIII - aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;
- IX - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

LEI Nº 2650 - DE 22 DE AGOSTO DE 1996.

= Fls. 02 =

X - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XI - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XII - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação de assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados; e

XIV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO**

Artigo 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I - DO GOVERNO MUNICIPAL

- a) representante do órgão de Promoção Social;
- b) representante do órgão da educação;
- c) representante do órgão da Saúde;
- d) representante do órgão da agricultura;
- e) representante do órgão de finanças;
- f) representante do órgão de cultura;
- g) representante do órgão de esportes.

II - DA SOCIEDADE CIVIL

- a) representantes de entidades que trabalham com crianças e adolescentes;
- b) representantes de entidades que trabalham com portadores deficientes;
- c) representantes de entidades que trabalham com famílias;
- d) representantes de entidades que trabalham com idosos;
- e) representantes de entidades que trabalham com emigrante e itinerante;
- f) representantes de trabalhadores da área social;

g) representantes dos usuários.

LEI Nº 2650 - DE 22 DE AGOSTO DE 1996.

= Fls. 03 =

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação do CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º - A soma dos representantes que tratam os incisos I e II, do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS.

Artigo 4º - Os mesmos efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade estadual ou federal correspondente quanto às respectivas representações;

II - do único representante legal das entidades nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão livre escolha do Prefeito.

Artigo 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas;

III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

LEI Nº 2650 - DE 22 DE AGOSTO DE 1996.

= Fls. 04 =

Artigo 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Artigo 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Artigo 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoras do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Artigo 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Artigo 10 - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da lei.

Artigo 11 - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEI N° 2650 - DE 22 DE AGOSTO DE 1996.

= Fls. 05 =

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 22 de agosto de 1.996

JOSÉ GARCIA MARTINS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

DIÓGENES GONÇALVES DE CARVALHO
Secretário de Administração

CM n.º 64/96



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.773 - DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

JULIANO BRITO BERTOLINI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE
SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - Fica reestruturado o CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Dracena, nos termos da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS-Lei Orgânica da Assistência Social) e considerando a Lei 12.101, de 27/11/09, o Decreto 7.237, de 20/07/10, a Resolução CNAS 109, de 11/11/09 e ainda a Resolução 10 de 14/04/2011, instância municipal deliberativa do Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social, regulamentado pela PNAS/04 – Política Nacional de Assistência Social, na forma da NOB-SUAS – Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social, com caráter permanente e composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

§ 1º - O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Dracena é uma instância vinculada à SEMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão responsável pela gestão e coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

§ 2º - Caberá a SEMAS – Secretaria Municipal de Assistência Social, prover a infraestrutura necessária ao funcionamento do CMAS, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, necessários ao seu funcionamento, bem como estruturar e fazer funcionar a sua Secretaria Executiva, com a disponibilização de um profissional de nível superior, preferencialmente com formação em Serviço Social e com amplo conhecimento da Política Pública de Assistência Social.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.773 - DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

Art. 2º - O CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de Dracena, será composto por 18 (dezoito) membros e seus respectivos suplentes, obedecendo à paridade e a proporcionalidade entre os segmentos do poder público e da sociedade civil, como segue:

I- Do Poder Público:

a) 03 representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social representados por membros do CRAS- Centro de Referência de Assistência Social e CREAS- Centro de Referência Especializada de Assistência Social e Órgão Gestor;

b) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 representante da Secretaria Municipal da Saúde e Higiene Pública;

d) 01 representante da Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento;

e) 01 representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;

f) 01 representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Assuntos Viários;

g) 01 representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

II- Da Sociedade Civil:

a) 02 representantes eleitos entre as instituições de PSB - Proteção Social Básica;

b) 02 representantes eleitos entre as instituições de PSE - Proteção Social Especial de Alta Complexidade;

c) 01 representante eleito entre as instituições de PSE – Proteção Social Especial de Média Complexidade;

d) 01 representante dos trabalhadores do SUAS;

e) 02 representantes dos usuários;

f) 01 representante de Associação de Moradores de Bairro eleito entre eles.

§ 1º- Os Representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares das pastas de governo municipal que compõem o Conselho.

§ 2º- Os representantes do Poder Público, integrantes do Conselho serão liberados mediante convocação para cumprimento de suas obrigações junto ao Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.773

-

DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

§ 3º - Consideram-se usuários, pessoas vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais. O representante deverá ser escolhido através de pleito eleitoral.

§ 4º - Consideram-se entidades e organizações de assistência social:

a) De atendimento: aquelas que de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;

b) De assessoramento: aquelas que de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços ou executam programas e projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças dirigidas ao público da Política de Assistência Social;

c) De defesa e garantia de direitos: aquelas que de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços ou executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da Política de Assistência Social.

§ 5º – Consideram-se representativo dos trabalhadores do SUAS, os trabalhadores da rede socioassistencial, escolhido através de pleito eleitoral específico para este fim.

§ 6º – Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão eleitos entre eles, em fórum especialmente convocado para esse fim.

§ 7º – As entidades e organizações eleitas serão representadas por conselheiros vinculados e indicados por estas, podendo ser substituídos sem prejuízo da representatividade da entidade ou organização.

§ 8º – Os representantes das entidades e organizações serão indicados ao órgão da administração pública municipal, responsável pela gestão e coordenação da Política Municipal de Assistência Social e designados através de ato do Prefeito Municipal, no prazo de 10 dias após a eleição.

§ 9º – O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.773

-

DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

Art. 3º - O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Dracena terá a seguinte estrutura:

I – Plenária;

II - Mesa Diretora;

III - Comissões Temáticas Permanentes ou Comissões e Grupos de Trabalho esporádicos;

IV - Secretaria Executiva.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Dracena terá o seu funcionamento regulamentado por um Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço de interesse público relevante e valor social e não será remunerado;

II - O Plenário é o órgão de deliberação máxima;

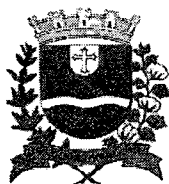
III - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado e, extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

IV - Definirá o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário e quórum qualificado para as questões de suplência e perda de mandato por faltas;

V - As decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções e o resultado das reuniões em deliberações.

Art. 5º - Todas as sessões do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Dracena serão públicas e amplamente divulgadas em jornal de circulação ou outro meio no município onde o Conselho está localizado.

Parágrafo Único – As resoluções do Conselho, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.773 - DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

Art. 6º - O Conselho contará com uma mesa diretora paritária composta por Presidente, Vice-presidente, primeiro e segundo secretários, eleitos dentre os seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo Único – Deverá haver alternância entre Poder Público e Sociedade Civil na ocupação dos cargos da mesa diretora.

Art. 7º - O Conselho instituirá Comissões Temáticas de Política de Assistência Social, Orçamento e Financiamento bem como de Normas e Legislação de caráter permanente e grupos de trabalho de caráter temporário para atender a uma necessidade pontual, formados por Conselheiros para subsidiar o Plenário.

Parágrafo Único – As Comissões temáticas e Grupos de Trabalho serão compostos paritariamente por conselheiros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 8º - O Conselho contará com uma Secretaria Executiva, cuja estrutura, atribuições e competências serão estabelecidas mediante decreto.

Parágrafo Único – A Secretaria Executiva deverá contar com um Secretário Executivo de nível superior, de preferência com formação em Serviço Social e ter experiência comprovada na Política de Assistência Social.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 9º - Compete e atribui ao CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Dracena:

I – Exercer a orientação e o controle do Fundo Municipal de Assistência Social (Lei 8.742, de 1993 – LOAS, arts. 28, §1 e 30, inciso II).

II - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Estadual de Assistência Social na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência Social e diretrizes estabelecidas pelas Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social (Lei 8.742, de 1993 – LOAS, art. 18, inciso I; NOB/SUAS, item 4.3, Resolução CNAS 237, de 2006, art. 3º, inciso II);

III - Apreciar e aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios do município quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no respectivo Fundo Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais e municipais (Lei 8.742, 1993 – LOAS, art. 17, §4º; NOB/SUAS, item 4.3; Resolução CNAS 237, de 2006, art. 3º, inciso IX).



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.773 - DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

IV - Aprovar o Plano Anual e Plurianual de Assistência Social e suas adequações (NOB/SUAS, itens 3.1 e 4.3);

V - Convocar num processo articulado com a Conferência Nacional e Conferência Estadual, a Conferência Municipal;

VI - Orientar e subsidiar as Conferências Municipais de Assistência Social;

VII - Encaminhar as deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social aos órgãos competentes, monitorar os seus desdobramentos e acompanhar sua implementação junto aos órgãos gestores;

VIII - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, no âmbito do município, considerando as normativas gerais do CNAS, as diretrizes da política estadual de assistência social, as proposições da conferência municipal de assistência social e os padrões de qualidade para a prestação de serviços (NOB/SUAS item 4.3; Resolução CNAS 237, de 2006, art. 3º, inciso VI), conjuntamente com o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação da Política Pública de Assistência Social;

IX - Definir os programas de assistência social (ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais), obedecendo aos objetivos e aos princípios estabelecidos na lei 8.742, de 1993, com prioridade para inserção profissional e social (Lei 8.742, de 1993 – LOAS, art. 24, § 1º);

X – Definir os critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais (provisões suplementares e provisórias prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública) (Lei 8.742, de 1993 – LOAS, art. 15, inciso I, e 22, § 1º; Decreto 6.307, de 2007, art. 1º, §2º);

XI – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados na Política Municipal de Assistência Social de acordo com os critérios de avaliação definidos pelo CMAS (Resolução CNAS 237, de 2006, Art. 3º, inciso V);

XII - Aprovar o Plano Municipal Integrado de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social de acordo com a NOB-SUAS e NOB-RH;

XIII - Zelar pela implementação e pela efetivação do SUAS no âmbito municipal, buscando suas especificidades no âmbito das três esferas de governo e efetiva participação dos segmentos de representação dos conselhos (NOB/SUAS, item 4.3; Resolução CNAS 237, de 2006, art 3, inciso VIII);



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.773

-

DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

XIV - Appreciar, após a elaboração de Parecer da Comissão de Orçamento e Financiamento a Proposta Orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto de recursos próprios quanto os oriundos da esfera federal e estadual alocados no Fundo Municipal de Assistência Social a ser encaminhada pelo órgão da administração pública municipal de assistência social, através de publicação de resolução com decisão da Plenária;

XV - Aprovar critérios municipais de partilha de recursos respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;

XVI - Appreciar, após a elaboração de parecer da Comissão Permanente afeta, o Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social, através de publicação de Resolução com decisão da plenária e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual e plurianual dos recursos;

XVII - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho com o objetivo de orientar o seu funcionamento;

XVIII - Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social no âmbito municipal, de acordo com a Tipificação, independentemente do recebimento ou não de recursos públicos (Lei 8.742, de 1993 - LOAS, art. 9º, § 2º; Lei 10.741, de 2003, art. 52; Lei 12.101, de 2009, art.19, I; Decreto 6.308, 2007, art. 3º e 4º; Decreto 7.237, de 2010, art. 34, II; NOB/SUAS, item 4.3; Resolução CNAS 237, de 2006, art. 3º, inciso XII).

XIX - Manter articulação com o Conselho Estadual de Assistência Social e com o Conselho Nacional de Assistência Social;

XX - Propor formação de comissões e/ou grupos de trabalho e estudo que subsidiem as ações do CMAS na elaboração e no controle da Política Municipal de Assistência Social para análise, elaboração de propostas, pareceres e recomendações que subsidiem as decisões do plenário;

XXI - Estabelecer interlocução com os demais conselhos de direitos;

XXII - Difundir a LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social, a PNAS – Política Nacional de Assistência Social e Política Estadual, a NOB – Norma Operacional Básica/SUAS – Sistema Único de Assistência Social, a NOB-RH, em âmbito municipal;

XXIII - Oferecer subsídios para elaboração legislativa de atos que visem ao enfrentamento à pobreza, a garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e a universalização dos direitos sociais para o alcance dos objetivos da legislação vigente;

XXIV - Manter intercâmbios com instituições e organismos de assistência social em âmbito estadual, nacional e internacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.773 - DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

XXV - Remeter anualmente Prestação de Contas para os órgãos competentes bem como as diretrizes e as ações a serem executadas no exercício seguinte;

XXVI – Receber, analisar e manifestar-se (em sistema informatizado disponibilizado pelo Governo Federal) sobre a prestação de contas, integral ou parcial, ou rejeição da prestação de contas anual da aplicação dos recursos transferidos pelo FNAS;

XXVII – Informar ao CNAS sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de assistência social, na área de assistência social, para a adoção para as medidas cabíveis (Resolução CNAS 237, de 2006, art. 3º, inciso XIII).

Art 10 - Ficam revogadas as Leis Municipais nº 4.118/2013, 4.136/2013 e 4.398/2015.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 04 de dezembro de 2019.

JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

ALESSANDRA SCARPINI ALVES
Secretária de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 2651 - DE 22 DE AGOSTO DE 1996.

Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

JOSÉ GARCIA MARTINS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Artigo 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

LEI Nº 2651 - DE 22 DE AGOSTO DE 1996.

= Fls. 02 =

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados no Banco do Brasil S/A., em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Artigo 3º - O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Finanças sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - constará do Plano Diretor do Município.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal da Habitação, Promoção e Desenvolvimento Social.

Artigo 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme disposto no inciso I do artigo 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Artigo 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio, do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

LEI Nº 2651 - DE 22 DE AGOSTO DE 1996.

= Fls. 03 =

Parágrafo único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social de processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 22 de agosto de 1.996

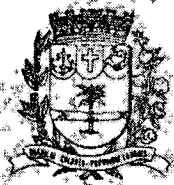
JOSÉ GARCIA MARTINS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

DIÓGENES GONÇALVES DE CARVALHO
Secretário de Administração

CM n.º 65/96



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CEP 17900-000
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4040 - DE 11 DE JULHO DE 1.997

Regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) e dá outras providências.

DR. JOSÉ CLAUDIO GRANDO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - Fica regulamentado o Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei nº 2.551, de 22 de agosto de 1.996, que será gerido e administrado na forma deste Decreto.

Artigo 2º - O Fundo Municipal de Assistência Social é instrumento de apoio e suporte técnico financeiro para o desenvolvimento da política municipal de Assistência Social, através de programas, projetos, serviços e concessão de benefícios eventuais.

Artigo 3º - O Fundo Municipal de Assistência Social será gerido pela Secretaria da Habitação, Promoção e Desenvolvimento Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único - O ordenador da despesa (administrador do Fundo) será indicado pelo Executivo Municipal através da Secretaria da Habitação, Promoção e Desenvolvimento Social, após aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 4º - Os recursos do Fundo serão administrados segundo o Plano Municipal de Assistência Social elaborado pela Secretaria afim e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 5º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) integrará o orçamento da Secretaria Municipal da Habitação, Promoção e Desenvolvimento Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CEP. 17900-000
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4040

DE 11 DE JULHO DE 1.997

- fls 02 -

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS DO FUNDO

Artigo 6º - São receitas do Fundo:

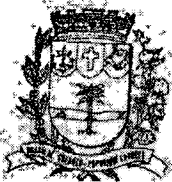
- I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
- IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da lei;
- V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;
- VI - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

CAPÍTULO III

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Artigo 7º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, serão aplicados em:

- I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social, desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CEP 17900-000,
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4040

DE 11 DE JULHO DE 1997

Fls 03

- II - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social;
- III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- IV - construção, reforma, ampliação aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;
- V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
- VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;
- VIII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do artigo 15 da Lei Orgânica da Assistência Social

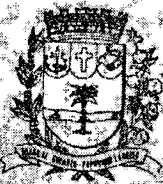
Parágrafo Único - Fica vedada a aplicação de recursos do fundo para pagamento de atividades do Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS PARA REPASSE DE RECURSOS

Artigo 8º - As transferências de recursos para entidades e organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social obedecerão aos seguintes critérios a serem analisados pelo CMAS:

- I - Estar devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social;
- II - Estar em pleno funcionamento e obedecendo aos princípios e objetivos da LOAS;
- III - Manter padrões mínimos de qualidade;
- IV - Estar em dia com as prestações de contas nos órgãos competentes de recursos recebidos no exercício anterior tanto públicos como privados.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CEP 17900-000
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4040

DE 11 DE JULHO DE 1.997

-Fls 04 -

V - apresentação de proposta de trabalho condizente com a necessidade de recursos e com a realidade social (demanda, proposta de ação, objetivos, parcerias e nível de organização satisfatório).

VI - análise do balanço financeiro e patrimonial.

VII - análise da disponibilidade de recursos do Fundo em relação à proposta da entidade ou organização.

VIII - As entidades e organizações de assistência social para fazer juízo ao recebimento de recursos financeiros, deverá estar contemplado no Plano aprovado pelo Conselho Municipal.

CAPÍTULO V

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO

Artigo 9º - Até 15 dias após a promulgação da Lei de Orçamento o Secretário Municipal da Secretaria da Habitação, Promoção e Desenvolvimento Social apresentará ao Conselho Municipal para análise e aprovação o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas, projetos, serviços e benefícios contemplados no plano de Assistência Social.

Parágrafo único - O Tesouro Municipal liberará mensalmente para o Fundo os recursos a ele destinados, provenientes do Tesouro Municipal. Os recursos provenientes de transferências e doações serão liberados no prazo máximo de dois dias.

Artigo 10 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos orçamentários e financeiros.

Artigo 11 - A movimentação bancária dar-se-á pelo ordenador de despesa (administrador do fundo) juntamente com o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 12 - A prestação de contas obedecerá aos critérios estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e envolve a apresentação ao Conselho Municipal de Assistência Social de Balancete Financeiro Mensal, extrato de conta bancária, Relatório Mensal de Atividades e Relatório Mensal de Compras, contendo a identificação do bem ou serviço comprados, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CEP 17900-000
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4040

DE 11 DE JULHO DE 1997

fls 05

Artigo 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

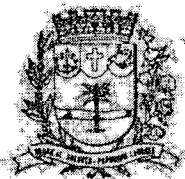
Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 11 de julho de 1997


DR. JOSÉ CLAUDIO GRANDI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado, no lugar público
do costume desta Prefeitura e na imprensa
local.

Dracena, data supra.

NEUZA MARIA MAINENTE MURER
Secretária da Administração



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CEP. 17900-000
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.174

DE 02 DE MARÇO DE 1999

=====

Dá nova redação ao Artigo 11 do Capítulo V do Decreto nº 4.040, de 11 de julho de 1997, que regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) e dá outras providências.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :

=====

Artigo 1º - O artigo 11 do Capítulo V do Decreto nº 4.040, de 11.07.97, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 11 - A movimentação bancária dar-se-á pelo Gestor do Fundo juntamente com a Gestora da Assistência Social."

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

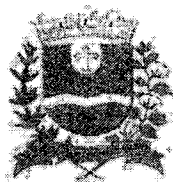
Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 02 de março de 1.999.


DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.


NEUZ MARIA MAINENTE MURER
Secretária da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 6.104

DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre alteração no Artigo 11, do Decreto nº 4.040, de 11.07.1997.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

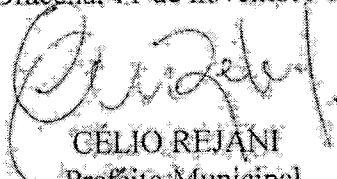
DECRETA:

Artigo 1º - O Artigo 11, do Decreto nº 4.040, de 11.07.1997, que regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 11 - A movimentação bancária dar-se-á pelo ordenador de despesa (administrador do Fundo) juntamente com o Secretário de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão da Prefeitura Municipal de Dracena.

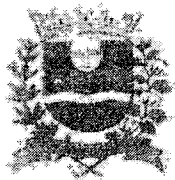
Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 11 de novembro de 2011.


CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.


LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA
Sec. Mun. de Gabinete, Governo, Ações Estratégicas
e Assuntos Jurídicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 6.127

DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre alteração no Artigo II, do Decreto nº 4.040, de 11.07.1997.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - O Artigo II, do Decreto nº 4.040, de 11.07.1997, que regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

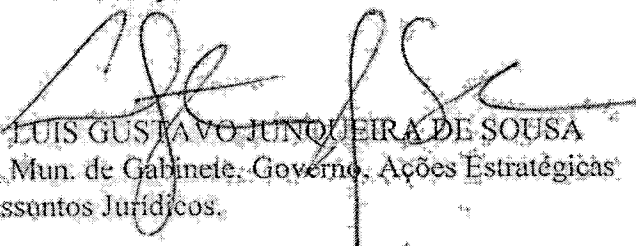
*Artigo II - A movimentação bancária dar-se-á pelo ordenador de despesas (administrador do Fundo) juntamente com o Gestor ou Diretor da Secretaria Municipal de Assistência Social”

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 21 de dezembro de 2011.


CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.


LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA
Sec. Mun. de Gabinete, Governo, Ações Estratégicas
e Assuntos Jurídicos.

Assunto **Fwd: PL 33/2020**
De <adavid@dracena.sp.gov.br>
Para <nataliapgpalma@adv.oabsp.org.br>
Data 01/06/2020 12:05

- Resolução CMAS 06.2020.pdf (~679 KB)
- ata 18.05.2020.pdf (~560 KB)
- Print PMAS.jpg (~350 KB)

Encaminho e email que enviei na semana passado ao departamento jurídico.

Acredito que ao te reenviar não foram todos os documentos.

Att.

Andressa Martins David

Assistente Social

Diretora do Departamento de Proteção Social Básica

----- Mensagem original -----

Assunto::PL 33/2020
Data:28/05/2020 14:52
De:adavid@dracena.sp.gov.br
Para::dalves@dracena.sp.gov.br

Boa Tarde!

Conforme solicitação de informação a respeito do PL 33/2020, encaminho as informações quanto ao artigo 2º da Portaria SEDS 10/2020.

- Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social aprovando o crédito complementar emergencial.

Encaminho ainda a comprovação do atendimento as condições obrigatórias estabelecidas pelo Parágrafo Primeiro da referida resolução:

a) O Conselho Municipal de Assistência Social foi cvonstituido pela Lei nº2650 de 22/08/1996, alterada pela Lei nº4773 de 04/12/2019,

encaminho a ata da última reunião na qual aprovou o crédito complementar emergencial.

b) O PMAS 2020 - O Plano Municipal de Assistência Social, trata-se de um instrumento do Governo Estadual, onde o preenchimento é realizado online,

encaminho print do fluxo do PMAS do Município de Dracena, desde o desbloqueio para inclusão do crédito, o preenchimento e aprovação pelo Conselho.

O Fundo Municipal de Assistência Social foi constituído como unidade orçamentária através da Lei nº2651 de 22/08/1996 e regulamentado pelo Decreto nº 4040 de

11/06/1997.

c) Informamos que no PMAS 2020 está contemplando a prestação do serviços De Proteção Social Especial de Alta Complexidade, sendo as unidades Acolhimento Institucional

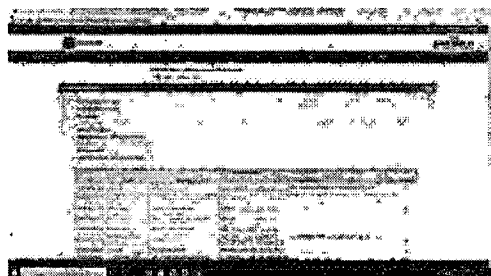
para Idoso: Obra Unida da Sociedade São Vicente de Paulo "Casa dos Velhos" e Lar Beneficente São Doutrina Espiritual do 7º Dia".

u - +
Att,

Andressa Martins David

Assistente Social

Diretora do Dpto. de Proteção Social Básica



Print PMAS.jpg
~350 KB

Plano Municipal de Assistência Social - PMAS

Sistema do Plano Municipal de Assistência Social - PMAS

SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO

DRADS Alta Paulista - Município: Dracena / Plano Aprovado

Início Fluxo PMAS

CONSULTAR/EXIBIR PMAS

Plano Municipal de Dracena

Situação do Plano: **Aprovado**

Fluxo/PMAS:

Execução financeira:

2018: Não informado 2019: Aprovado CMAS

Lei Orçamentária:

2018: Não informado 2019: Aprovado CMAS

Data	Ação	Responsável	Descrição/Ações	Status
27/05/2020 15:38	Aprovado	Thais Aparecida Parati	Em reunião realizada em 25 de maio de 2020, foi aprovada por este colegiado a transferência de crédito complementar em favor do município de Dracena.	100%
27/05/2020 14:13	Análise pelo CMAS	Ana Carolina Comedat Machado Perceiro	Plano finalizado e enviado para análise do CMAS.	100%
18/05/2020 17:13	Pela Realização	Regina de Menezes Sanchez	O município repõe os dados sobre o atendimento estadual essencial, conforme Resolução SODS nº 10 de 08/05/2020, para apoio aos serviços de...	100%
22/05/2020 18:30	Análise Direta	Ana Carolina Comedat Machado Perceiro	Realizado as alterações segue para análise.	100%
21/05/2020 11:26	Desdobramento	Regina de Menezes Sanchez	Distribuição de parcelas por solicitação do município de Dracena, e expediente do DRADS Dracena (SP Sem Papel) para registro de recursos de cofinanciamento.	100%
21/05/2020 11:04	Autoria Desenvolvimento Gestor	João Jorge Der Filho	Por solicitação do município de Dracena, informe expediente do DRADS Dracena (SP Sem Papel) - DRADS GSF Reguê SODS-EXP-2020/014321, para registro de rec.	100%
07/05/2020 09:30	Aprovado	Thais Aparecida Parati	Concorde com as alterações que foram feitas.	100%
01/05/2020 16:07	Em aprovação CMAS	Ana Carolina Comedat Machado Perceiro	Finalizado e enviado para análise do CMAS.	100%

Digite aqui para pesquisar



CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Implantado em 28/02/97 – Decreto Nº. 4004 de 28/02/97

Avenida Expedicionários, 1370 – Fone (18) 3821-8006 CEP 17.900.000 – Dracena/SP.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DRACENA

Data: 18/05/2020.

Horário: 08h30min

Local: Reunião realizada online por meio de Aplicativo.

Pauta: Repasse de recurso estadual para os serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade na modalidade de abrigo.

Devido as medidas de enfrentamento ao COVID-19 e de acordo com orientações do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), por meio da resolução Nº4 de 2 de abril de 2020, a reunião extraordinária do conselho foi realizada online por meio de aplicativo (Whatsapp).

A Presidente do Conselho Thais Aparecida Barateli deu início à reunião pedindo a colaboração e participação de todos conselheiros, em seguida a mesma explicou por meio de vídeos que o estado estará repassando um crédito suplementar emergencial para as unidades tipificadas de acolhimento institucional, segmento idoso de Proteção Social de Alta Complexidade mediante transferência de recurso em parcela única com base no número de capacidade de atendimento que foram registradas no PMAS 2020, será repassado valor per capita de R\$ 150,00 cento e cinquenta reais do Fundo Estadual de Assistência Social. No município de Dracena, as entidades que se enquadram é a Casa dos Velhos e o Lar São Doutrina Espiritual do Sétimo Dia, o repasse será em parcela única no montante de R\$6.000,00 (seis mil reais) para a Casa dos Velhos e a transferência de recursos em parcela única no montante de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais) para o Lar Beneficente São Doutrina Espiritual do Sétimo Dia. Para o recebimento deste recurso precisa primeiro que o conselho aprove em seguida o prefeito assina um termo de aceite, e depois disso as entidades apresentam um plano de trabalho que serão inclusos no PMAS do município. Em seguida a presidente Thais perguntou ao colegiado se tinham alguma dúvida, alguma pergunta pra fazer, mas não houve manifestações, após foi perguntado novamente pela presidente Thais se todos estavam de acordo e aprovavam este repasse para as

entidades, nesta reunião estavam participando 16 conselheiros, onde foi aprovado por todos eles conforme lista em anexo.

Não havendo mais nada a ser tratado, a reunião foi encerrada e para constar, eu, Thais Aparecida Barateli, Presidente, lavrei a presente ata que será assinada por mim.

Thais Aparecida Barateli
Thais Aparecida Barateli

Presidente



CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

DRACENA / SP

Implantado em 28/02/97 - Decreto Nº 4004 de 28/02/97
Avenida Expedicionários nº 1370 - Fone (18) 3821-8006 CEP 17900-000

RESOLUÇÃO CMAS Nº 006/2020 DE 18 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO
DA TRANSFERÊNCIA DE
RECURSOS, PARA
COFINANCIAMENTO
EMERGENCIAL DOS SERVIÇOS
DE ACOLHIMENTO
INSTITUCIONAL PARA IDOSOS.

O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Dracena, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 2650 de 22 de Agosto de 1996; Lei nº 4773 de 04 de Dezembro de 2019, em Reunião Extraordinária on-line realizada em 18/05/2020, apreciou a Resolução SEDS 10, de 08/05/2020, que estabelece critérios para cofinanciamento emergencial dos serviços de acolhimento institucional para idosos da Proteção Social Especial, **RESOLVE:**

Artigo 1º - Aprovar a transferência de recurso para inclusão do crédito complementar emergencial para a conta corrente da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, especificamente para os serviços de acolhimento institucional para idosos, registrados no sistema PMASweb.

Artigo 2º- O recurso deverá prestar apoio financeiro a unidade tipificada de serviço de acolhimento institucional para idosos da Proteção Social de Alta Complexidade, Obra Unida da Sociedade São Vicente de Paulo "Casa dos Velhos, localizada a Rua Frederico Ozanan, 2.681, Jardim Jussara, e o Lar Beneficente São Doutrina Espiritual do Sétimo Dia, localizado à Rua Abdala Zacarias, nº300, Vitória Régia , mediante transferência de recursos em **parcela**



CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

DRACENA / SP

Implantado em 28/02/97 - Decreto Nº 4004 de 28/02/97
Avenida Expedicionários nº 1370 - Fone (18) 3821-8006 CEP 17900-000

única no montante de R\$6.000,00 (seis mil reais) com base na capacidade de 40 usuários para a Casa dos Velhos e a transferência de recursos em parcela única no montante de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais) com base na capacidade de 12 usuários para o Lar Beneficente São Doutrina Espiritual do Sétimo Dia, atendidos e registrados no PMAS 2020, tendo como referência o valor per capita de R\$ 150,00.

Artigo 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Dracena, 18 de maio de 2020.

Thais Aparecida Barateli
THAIS APARECIDA BARATELI

Presidente do CMAS

LEI Nº 2650 - DE 22 DE AGOSTO DE 1996.

Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

JOSÉ GARCIA MARTINS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Artigo 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - definir as prioridades da política de assistência social;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;
- III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;
- V - propor e acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;
- VII - aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;
- VIII - aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;
- IX - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

LEI Nº 2650 - DE 22 DE AGOSTO DE 1996.
= Fls. 02 =

X - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XI - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XII - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação de assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados; e

XIV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Artigo 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I - DO GOVERNO MUNICIPAL

- a) representante do órgão de Promoção Social;
- b) representante do órgão da educação;
- c) representante do órgão da Saúde;
- d) representante do órgão da agricultura;
- e) representante do órgão de finanças;
- f) representante do órgão de cultura;
- g) representante do órgão de esportes.

II - DA SOCIEDADE CIVIL

- a) representantes de entidades que trabalham com crianças e adolescentes;
- b) representantes de entidades que trabalham com portadores deficientes;
- c) representantes de entidades que trabalham com famílias;
- d) representantes de entidades que trabalham com idosos;
- e) representantes de entidades que trabalham com emigrante e itinerante;
- f) representantes de trabalhadores da área social;

g) representantes dos usuários.

LEI Nº 2650 - DE 22 DE AGOSTO DE 1996.

= Fls. 03 =

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação do CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º - A soma dos representantes que tratam os incisos I e II, do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS.

Artigo 4º - Os mesmos efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade estadual ou federal correspondente quanto às respectivas representações;

II - do único representante legal das entidades nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão livre escolha do Prefeito.

Artigo 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas;

III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

LEI Nº 2650 - DE 22 DE AGOSTO DE 1996.
= Fls. 04 =

Artigo 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Artigo 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Artigo 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoras do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Artigo 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Artigo 10 - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da lei.

Artigo 11 - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEI Nº 2650 - DE 22 DE AGOSTO DE 1996.
= Fls. 05 =

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 22 de agosto de 1.996

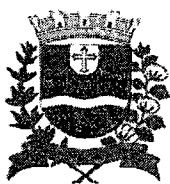
JOSÉ GARCIA MARTINS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

DIÓGENES GONÇALVES DE CARVALHO
Secretário de Administração

CM n.º 64/96



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.773 - DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

JULIANO BRITO BERTOLINI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE
SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

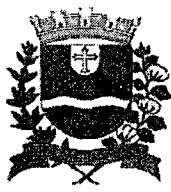
Art. 1º - Fica reestruturado o CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Dracena, nos termos da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS-Lei Orgânica da Assistência Social) e considerando a Lei 12.101, de 27/11/09, o Decreto 7.237, de 20/07/10, a Resolução CNAS 109, de 11/11/09 e ainda a Resolução 10 de 14/04/2011, instância municipal deliberativa do Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social, regulamentado pela PNAS/04 – Política Nacional de Assistência Social, na forma da NOB-SUAS – Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social, com caráter permanente e composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

§ 1º - O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Dracena é uma instância vinculada à SEMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão responsável pela gestão e coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

§ 2º - Caberá a SEMAS – Secretaria Municipal de Assistência Social, prover a infraestrutura necessária ao funcionamento do CMAS, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, necessários ao seu funcionamento, bem como estruturar e fazer funcionar a sua Secretaria Executiva, com a disponibilização de um profissional de nível superior, preferencialmente com formação em Serviço Social e com amplo conhecimento da Política Pública de Assistência Social.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.773 - DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

Art. 2º - O CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de Dracena, será composto por 18 (dezoito) membros e seus respectivos suplentes, obedecendo à paridade e a proporcionalidade entre os segmentos do poder público e da sociedade civil, como segue:

I- Do Poder Público:

a) 03 representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social representados por membros do CRAS- Centro de Referência de Assistência Social e CREAS- Centro de Referência Especializada de Assistência Social e Órgão Gestor;

b) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 representante da Secretaria Municipal da Saúde e Higiene Pública;

d) 01 representante da Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento;

e) 01 representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;

f) 01 representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Assuntos Viários;

g) 01 representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

II- Da Sociedade Civil:

a) 02 representantes eleitos entre as instituições de PSB - Proteção Social Básica;

b) 02 representantes eleitos entre as instituições de PSE - Proteção Social Especial de Alta Complexidade;

c) 01 representante eleito entre as instituições de PSE – Proteção Social Especial de Média Complexidade;

d) 01 representante dos trabalhadores do SUAS;

e) 02 representantes dos usuários;

f) 01 representante de Associação de Moradores de Bairro eleito entre eles.

§ 1º- Os Representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares das pastas de governo municipal que compõem o Conselho.

§ 2º- Os representantes do Poder Público, integrantes do Conselho serão liberados mediante convocação para cumprimento de suas obrigações junto ao Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.773

-

DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

§ 3º - Consideram-se usuários, pessoas vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais. O representante deverá ser escolhido através de pleito eleitoral.

§ 4º - Consideram-se entidades e organizações de assistência social:

a) De atendimento: aquelas que de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;

b) De assessoramento: aquelas que de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços ou executam programas e projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças dirigidas ao público da Política de Assistência Social;

c) De defesa e garantia de direitos: aquelas que de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços ou executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da Política de Assistência Social.

§ 5º - Consideram-se representativo dos trabalhadores do SUAS, os trabalhadores da rede socioassistencial, escolhido através de pleito eleitoral específico para este fim.

§ 6º - Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão eleitos entre eles, em fórum especialmente convocado para esse fim.

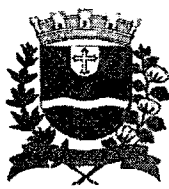
§ 7º - As entidades e organizações eleitas serão representadas por conselheiros vinculados e indicados por estas, podendo ser substituídos sem prejuízo da representatividade da entidade ou organização.

§ 8º - Os representantes das entidades e organizações serão indicados ao órgão da administração pública municipal, responsável pela gestão e coordenação da Política Municipal de Assistência Social e designados através de ato do Prefeito Municipal, no prazo de 10 dias após a eleição.

§ 9º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.773 - DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

Art. 3º - O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Dracena terá a seguinte estrutura:

- I – Plenária;
- II - Mesa Diretora;
- III - Comissões Temáticas Permanentes ou Comissões e Grupos de Trabalho esporádicos;
- IV - Secretaria Executiva.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Dracena terá o seu funcionamento regulamentado por um Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço de interesse público relevante e valor social e não será remunerado;
- II - O Plenário é o órgão de deliberação máxima;
- III - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado e, extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;
- IV - Definirá o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário e quórum qualificado para as questões de suplência e perda de mandato por faltas;
- V - As decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções e o resultado das reuniões em deliberações.

Art. 5º - Todas as sessões do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Dracena serão públicas e amplamente divulgadas em jornal de circulação ou outro meio no município onde o Conselho está localizado.

Parágrafo Único – As resoluções do Conselho, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.773

-

DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

Art. 6º - O Conselho contará com uma mesa diretora paritária composta por Presidente, Vice-presidente, primeiro e segundo secretários, eleitos dentre os seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo Único – Deverá haver alternância entre Poder Público e Sociedade Civil na ocupação dos cargos da mesa diretora.

Art. 7º - O Conselho instituirá Comissões Temáticas de Política de Assistência Social, Orçamento e Financiamento bem como de Normas e Legislação de caráter permanente e grupos de trabalho de caráter temporário para atender a uma necessidade pontual, formados por Conselheiros para subsidiar o Plenário.

Parágrafo Único – As Comissões temáticas e Grupos de Trabalho serão compostos paritariamente por conselheiros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 8º - O Conselho contará com uma Secretaria Executiva, cuja estrutura, atribuições e competências serão estabelecidas mediante decreto.

Parágrafo Único – A Secretaria Executiva deverá contar com um Secretário Executivo de nível superior, de preferência com formação em Serviço Social e ter experiência comprovada na Política de Assistência Social.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 9º - Compete e atribui ao CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Dracena:

I – Exercer a orientação e o controle do Fundo Municipal de Assistência Social (Lei 8.742, de 1993 – LOAS, arts. 28, §1 e 30, inciso II).

II - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Estadual de Assistência Social na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência Social e diretrizes estabelecidas pelas Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social (Lei 8.742, de 1993 – LOAS, art. 18, inciso I; NOB/SUAS, item 4.3, Resolução CNAS 237, de 2006, art. 3º, inciso II);

III - Apreciar e aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios do município quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no respectivo Fundo Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais e municipais (Lei 8.742, 1993 – LOAS, art. 17, §4º; NOB/SUAS, item 4.3; Resolução CNAS 237, de 2006, art. 3º, inciso IX).



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.773

-

DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

IV - Aprovar o Plano Anual e Plurianual de Assistência Social e suas adequações (NOB/SUAS, itens 3.1 e 4.3);

V - Convocar num processo articulado com a Conferência Nacional e Conferência Estadual, a Conferência Municipal;

VI - Orientar e subsidiar as Conferências Municipais de Assistência Social;

VII - Encaminhar as deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social aos órgãos competentes, monitorar os seus desdobramentos e acompanhar sua implementação junto aos órgãos gestores;

VIII - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, no âmbito do município, considerando as normativas gerais do CNAS, as diretrizes da política estadual de assistência social, as proposições da conferência municipal de assistência social e os padrões de qualidade para a prestação de serviços (NOB/SUAS item 4.3; Resolução CNAS 237, de 2006, art. 3º, inciso VI), conjuntamente com o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação da Política Pública de Assistência Social;

IX - Definir os programas de assistência social (ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais), obedecendo aos objetivos e aos princípios estabelecidos na lei 8.742, de 1993, com prioridade para inserção profissional e social (Lei 8.742, de 1993 – LOAS, art. 24, § 1º);

X – Definir os critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais (provisões suplementares e provisórias prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública) (Lei 8.742, de 1993 – LOAS, art. 15, inciso I, e 22, § 1º; Decreto 6.307, de 2007, art. 1º, §2º);

XI – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados na Política Municipal de Assistência Social de acordo com os critérios de avaliação definidos pelo CMAS (Resolução CNAS 237, de 2006, Art. 3º, inciso V);

XII - Aprovar o Plano Municipal Integrado de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social de acordo com a NOB-SUAS e NOB-RH;

XIII - Zelar pela implementação e pela efetivação do SUAS no âmbito municipal, buscando suas especificidades no âmbito das três esferas de governo e efetiva participação dos segmentos de representação dos conselhos (NOB/SUAS, item 4.3; Resolução CNAS 237, de 2006, art 3, inciso VIII);



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.773

-

DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

XIV - Apreciar, após a elaboração de Parecer da Comissão de Orçamento e Financiamento a Proposta Orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto de recursos próprios quanto os oriundos da esfera federal e estadual alocados no Fundo Municipal de Assistência Social a ser encaminhada pelo órgão da administração pública municipal de assistência social, através de publicação de resolução com decisão da Plenária;

XV - Aprovar critérios municipais de partilha de recursos respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;

XVI - Apreciar, após a elaboração de parecer da Comissão Permanente afeta, o Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social, através de publicação de Resolução com decisão da plenária e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual e plurianual dos recursos;

XVII - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho com o objetivo de orientar o seu funcionamento;

XVIII - Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social no âmbito municipal, de acordo com a Tipificação, independentemente do recebimento ou não de recursos públicos (Lei 8.742, de 1993 - LOAS, art. 9º, § 2º; Lei 10.741, de 2003, art. 52; Lei 12.101, de 2009, art.19, I; Decreto 6.308, 2007, art. 3º e 4º; Decreto 7.237, de 2010, art. 34, II; NOB/SUAS, item 4.3; Resolução CNAS 237, de 2006, art. 3º, inciso XII).

XIX - Manter articulação com o Conselho Estadual de Assistência Social e com o Conselho Nacional de Assistência Social;

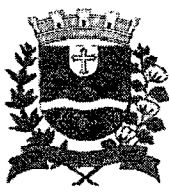
XX - Propor formação de comissões e/ou grupos de trabalho e estudo que subsidiem as ações do CMAS na elaboração e no controle da Política Municipal de Assistência Social para análise, elaboração de propostas, pareceres e recomendações que subsidiem as decisões do plenário;

XXI - Estabelecer interlocução com os demais conselhos de direitos;

XXII - Difundir a LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social, a PNAS – Política Nacional de Assistência Social e Política Estadual, a NOB – Norma Operacional Básica/SUAS – Sistema Único de Assistência Social, a NOB-RH, em âmbito municipal;

XXIII - Oferecer subsídios para elaboração legislativa de atos que visem ao enfrentamento à pobreza, a garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e a universalização dos direitos sociais para o alcance dos objetivos da legislação vigente;

XXIV - Manter intercâmbios com instituições e organismos de assistência social em âmbito estadual, nacional e internacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.773 - DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

XXV - Remeter anualmente Prestação de Contas para os órgãos competentes bem como as diretrizes e as ações a serem executadas no exercício seguinte;

XXVI – Receber, analisar e manifestar-se (em sistema informatizado disponibilizado pelo Governo Federal) sobre a prestação de contas, integral ou parcial, ou rejeição da prestação de contas anual da aplicação dos recursos transferidos pelo FNAS;

XXVII – Informar ao CNAS sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de assistência social, na área de assistência social, para a adoção para as medidas cabíveis (Resolução CNAS 237, de 2006, art. 3º, inciso XIII).

Art 10 - Ficam revogadas as Leis Municipais nº 4.118/2013, 4.136/2013 e 4.398/2015.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 04 de dezembro de 2019.

JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

ALESSANDRA SCARPINI ALVES
Secretária de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 2651 - DE 22 DE AGOSTO DE 1996.

Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

JOSE GARCIA MARTINS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Artigo 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

LEI Nº 2651 - DE 22 DE AGOSTO DE 1996.
= Fls. 02 =

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados no Banco do Brasil S/A., em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Artigo 3º - O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Finanças sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - constará do Plano Diretor do Município.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal da Habitação, Promoção e Desenvolvimento Social.

Artigo 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme disposto no inciso I do artigo 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Artigo 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio, do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

LEI Nº 2651 - DE 22 DE AGOSTO DE 1996.
= Fls. 03 =

Parágrafo único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social de processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 22 de agosto de 1.996

JOSÉ GARCIA MARTINS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

DIÓGENES GONÇALVES DE CARVALHO
Secretário de Administração

CM n.º 65/96



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CEP 17900-000
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4040 - DE 11 DE JUNHO DE 1.997

Regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) e dá outras providências.

DR. JOSÉ CLAUDIO GRANDQ, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :
=====

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - Fica regulamentado o Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei nº 2.651, de 22 de agosto de 1.996, que será gerido e administrado na forma deste Decreto.

Artigo 2º - O Fundo Municipal de Assistência Social é instrumento de apoio e suporte técnico financeiro para o desenvolvimento da política municipal de Assistência Social, através de programas, projetos, serviços e concessão de benefícios eventuais.

Artigo 3º - O Fundo Municipal de Assistência Social será gerido pela Secretaria da Habitação, Promoção e Desenvolvimento Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social,

Parágrafo único - O ordenador da despesa (administrador do Fundo) será indicado pelo Executivo Municipal através da Secretaria da Habitação, Promoção e Desenvolvimento Social, após aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 4º - Os recursos do Fundo serão administrados segundo o Plano Municipal de Assistência Social elaborado pela Secretaria afim e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social,

Artigo 5º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) integrará o orçamento da Secretaria Municipal da Habitação, Promoção e Desenvolvimento Social.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CEP 17900-000
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4040 - DE 11 DE JULHO DE 1.997

=====

-fls 02 -

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS DO FUNDO

Artigo 6º - São receitas do Fundo:

- I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
- IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da lei;
- V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;
- VI - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

CAPÍTULO III

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS.

Artigo 7º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS serão aplicados em:

- I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social, desenvolvidos pelo Órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CEP 17900-000
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4040

DE 11 DE JULHO DE 1997

- fls 03 -

- II - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social;
- III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- IV - construção, reforma, ampliação aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;
- V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
- VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;
- VIII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do artigo 15 da Lei Orgânica da Assistência Social

Parágrafo único - Fica vedada a aplicação de recursos do Fundo para pagamento de atividades do Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS PARA REPASSE DE RECURSOS

Artigo 8º - As transferências de recursos para entidades e organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social obedecerão aos seguintes critérios a serem analisados pelo CMAS:

- I - Estar devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social;
- II - Estar em pleno funcionamento e obedecendo aos princípios e objetivos da LOAS;
- III - Manter padrões mínimos de qualidade;
- IV - Estar em dia com as prestações de contas nos órgãos competentes de recursos recebidos no exercício anterior, tanto públicos como privados.

[Handwritten signature]



GABINETE DO PREFEITO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CEP 17900-000
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4040

DE 11 DE JULHO DE 1.997

- fls 04 -

- V - apresentação de proposta de trabalho condizente com a necessidade de recursos e com a realidade social (demanda, proposta de ação, objetivos, parcerias e nível de organização satisfatório).
- VI - análise do balanço financeiro e patrimonial.
- VII - análise da disponibilidade de recursos do Fundo em relação à proposta da entidade ou organização.
- VIII - As entidades e organizações de assistência social para fazer jus ao recebimento de recursos financeiros, deverá estar contemplado no Plano aprovado pelo Conselho Municipal.

CAPÍTULO V

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO

Artigo 9º - Até 15 dias após a promulgação da Lei de Orçamento o Secretário Municipal da Secretaria da Habitação, Promoção e Desenvolvimento Social apresentará ao Conselho Municipal para análise e aprovação o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas, projetos, serviços e benefícios contemplados no plano de Assistência Social.

Parágrafo único - O Tesouro Municipal liberará mensalmente para o Fundo os Recursos a ele destinados, provenientes do Tesouro Municipal. Os recursos provenientes de transferências e doações serão liberados no prazo máximo de dois dias.

Artigo 10 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos orçamentários e financeiros.

Artigo 11 - A movimentação bancária dar-se-á pelo ordenador de despesa (administrador do Fundo) juntamente com o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 12 - A prestação de contas obedecerá aos critérios estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e envolve a apresentação ao Conselho Municipal de Assistência Social de Balancete Financeiro Mensal, extrato de conta bancária, Relatório Mensal de Atividades e Relatório Mensal de Compras, contendo a identificação do bem ou serviço comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CEP 17900-000
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4040 - DE 11 DE JULHO DE 1.997
=====

-fls 05 -

Artigo 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

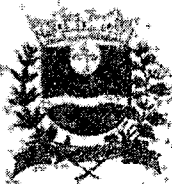
Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 11 de julho de 1.997


DR. JOSÉ CLAUDIO GRANDO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no lugar público
do costume desta Prefeitura e na imprensa
local.

Dracena, data supra.

NEUZA MARIA MAINENTE MURER
Secretária da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 6.104

DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre alteração no Artigo 11, do Decreto nº 4.040, de 11.07.1997.

CELIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A

Artigo 1º - O Artigo 11, do Decreto nº 4.040, de 11.07.1997, que regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 11 - A movimentação bancária dar-se-á pelo ordenador de despesa (administrador do Fundo) juntamente com o Secretário de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão da Prefeitura Municipal de Dracena.

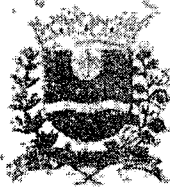
Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 11 de novembro de 2011.


CELIO REJANI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local, Dracena, data supra.


LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA
Sec. Mun. de Gabinete, Governo, Ações Estratégicas e Assuntos Jurídicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 6.127

DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre alteração no Artigo 11, do Decreto nº 4.040, de 11.07.1997

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Artigo 1º - O Artigo 11, do Decreto nº 4.040, de 11.07.1997, que regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

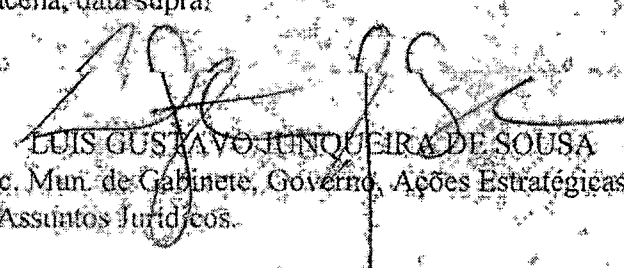
“Artigo 11 - A movimentação bancária dar-se-á pelo ordenador de despesa (administrador do Fundo) juntamente com o Gestor ou Diretor da Secretaria Municipal de Assistência Social”.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 21 de dezembro de 2011.


CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra:


LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA
Sec. Mun. de Gabinete, Governo, Ações Estratégicas e Assuntos Jurídicos.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CEP 17800-000
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.174

DE 02 DE MARÇO DE 1999

=====

Dá nova redação ao Artigo 11 do Capítulo V do Decreto nº 4.040, de 11 de julho de 1997, que regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) e dá outras providências.

DR. JOSÉ CLAUDIO GRANDO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :

=====

Artigo 1º - O artigo 11 do Capítulo V do Decreto nº 4.040, de 11.07.97, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 11 - A movimentação bancária dar-se-á pelo Gestor do Fundo juntamente com a Gestora da Assistência Social."

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 02 de março de 1999


DR. JOSÉ CLAUDIO GRANDO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

NEUSA MARIA MAINENTE MURER
Secretária da Administração